



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

### TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 009/11/2015)

#### DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cassilândia/MS	CNPJ:	03.342.920/0001-86
Endereço:	Rua Domingos Souza Franca, 720	CEP:	79540-000
Bairro:	Centro	Fax:	(067) 3596-1301
Telefone:	(067) 3596-1301		
E-mail:	pmmcassi@terra.com.br		
Representante legal:	MARCELINO PELARIN		
CPF:	611.746.866-15		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@cassilandia.ms.gov.br	Data início da gestão:	17/11/2014

#### CREDOR

Unidade Gestora:	PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município	CNPJ:	04.720.131/0001-02
Endereço:	Av. Presidente Dutra nº 2779	CEP:	79540-000
Bairro:	Bom Jesus	Fax:	(067) 3596-4896
Telefone:	(067) 3596-4896		
E-mail:	previsca@terra.com.br		
Representante legal:	Jaques Douglas de Souza		
CPF:	437.273.871-49		
Cargo:	Diretor	Complemento:	Presidente
E-mail:	jaquesdouglas@previsca.ms.gov.br	Data início da gestão:	02/01/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar 179/2015, de 28 de agosto de 2015, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cassilândia da quantia de R\$ 234.942,14 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), correspondentes aos valores de Utilização Indevida de recursos devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2010 a 09/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cassilândia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 234.942,14 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.915,70 (três mil e novecentos e quinze reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.915,70 (três mil e novecentos e quinze reais e setenta centavos), vencerá em 21/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento), conforme Lei nº Lei Complementar 179/2015, de 28 de agosto de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

### TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00911/2015)

o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento).

#### Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

#### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

#### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cassilândia - MS / 04/12/2015

Prefeitura Municipal de Cassilândia  
MARCELINO PELARIN

PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia  
Jaques Douglas de Souza

#### Testemunhas:

  
Aucilene Aparecida de Assis  
Diretora de Finanças - Prefeitura  
CPF: 519.209.131-49  
RG: 618582 SSP/MS

  
Maria Aparecida Mendes da Silva  
Diretora Financeira - PREVISCA  
CPF: 446.224.221-15  
RG: 464302



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

### TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00911/2015)

o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento).

#### Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

#### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

#### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cassilândia - MS / 04/12/2015

Prefeitura Municipal de Cassilândia  
MARCELINO PELARIN

PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia  
Jaques Douglas de Souza

#### Testemunhas:

  
Aucilene Aparecida de Assis  
Diretora de Finanças - Prefeitura  
CPF: 519.209.131-49  
RG: 618582 SSP/MS

  
Maria Aparecida Mendes da Silva  
Diretora Financeira - PREVISCA  
CPF: 446.224.221-15  
RG: 464302



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

### TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 009/11/2015)

#### DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cassilândia/MS	CNPJ:	03.342.920/0001-86
Endereço:	Rua Domingos Souza Franca, 720	CEP:	79540-000
Bairro:	Centro	Fax:	(067) 3596-1301
Telefone:	(067) 3596-1301		
E-mail:	pgmccassi@terra.com.br		
Representante legal:	MARCELINO PELARIN		
CPF:	611.746.868-15		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@cassilandia.ms.gov.br	Data início da gestão:	17/11/2014

#### CREDOR

Unidade Gestora:	PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município	CNPJ:	04.720.131/0001-02
Endereço:	Av. Presidente Dutra nº 2779	CEP:	79540-000
Bairro:	Bom Jesus	Fax:	(067) 3596-4896
Telefone:	(067) 3596-4896		
E-mail:	previsca@terra.com.br		
Representante legal:	Jaques Douglas de Souza		
CPF:	437.273.871-49		
Cargo:	Diretor	Complemento:	Presidente
E-mail:	jaquesdouglas@previsca.ms.gov.br	Data início da gestão:	02/01/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar 179/2015, de 28 de agosto de 2015, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cassilândia da quantia de R\$ 234.942,14 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), correspondentes aos valores de Utilização Indevida de recursos devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2010 a 09/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cassilândia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 234.942,14 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.915,70 (três mil e novecentos e quinze reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.915,70 (três mil e novecentos e quinze reais e setenta centavos), vencerá em 21/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento), conforme Lei nº Lei Complementar 179/2015, de 28 de agosto de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00911/2015	Data	04/12/2015		
Valor consolidado	234.942,14	Valor da prestação inicial	3.915,70		
Número prestações	80	Vencimento 1ª prestação	21/01/2016		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Cassilândia/MS		CNPJ	03.342.920/0001-96	
Representante Legal	MARCELINO PELARIN		CPF	611.746.888-15	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	09091	Conta nº	4122-x
CREDOR					
Unidade Gestora	PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia		CNPJ	04.720.131/0001-02	
Representante Legal	Jaques Douglas de Souza		CPF	437.273.871-49	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0909-1	Conta nº	10100-1
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Cassilândia/MS - 04/12/2015					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					



# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 03.342.920/0001-96      Número do acordo: 009/12015      Data de consolidação do Termo: 04/12/2015  
 Ente: Prefeitura Municipal de Cassilândia / MS      Data de assinatura do Termo: 04/12/2015  
 Título: REPARCELAMENTO - Desapropriação - Decreto nº 2662/2010      Data de vencimento da 1ª: 21/01/2016  
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei Complementar 179/2015, de 28 de agosto de 2015.

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização intencional de recursos  
 Competência: Inicial: 09/2010      Final: 09/2016      Quantidade de Parcelas: 60  
 Diferença apurada: 161.640,20      Diferença apurada atualizada: 234.942,14      Valor pago atualizado: 0,00  
 Valor da parcela na data de consolidação: 3.915,70      Valor total reparcelado: 234.942,14  
 Critérios de atualização para consolidação do débito:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,05 am      Tipo de Juros: Simples      Multa: 0,05 %  
 Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
 Índice: IPCA      Taxa de Juros: 0,05 am      Tipo de Juros: Simples  
 Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
 Índice: IPCA      Taxa de Juros: 0,05 am      Tipo de Juros: Simples      Multa: 0,05 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Utilização intencional de recursos	Data de Consolidação do	01/10/2010	Número do Acordo:	
<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>DIFERENÇA APURADA</b>	<b>ÍNDICE(S) VARIAÇÃO(S)</b>	<b>ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)</b>	<b>JUROS</b>	<b>MULTA</b>
09/2010	161.640,20	0,45	40,93	68.156,33	3,10
<b>TOTAL:</b>	<b>161.640,20</b>		<b>68.156,33</b>	<b>7.061,79</b>	<b>80,82</b>
					<b>DIFERENÇA ATUALIZADA</b>
					234.942,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

### TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 009/11/2015)

#### DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cassilândia/MS	CNPJ:	03.342.920/0001-86
Endereço:	Rua Domingos Souza Franca, 720	CEP:	79540-000
Bairro:	Centro	Fax:	(067) 3596-1301
Telefone:	(067) 3596-1301		
E-mail:	pmmcassi@terra.com.br		
Representante legal:	MARCELINO PELARIN		
CPF:	611.746.866-15		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@cassilandia.ms.gov.br	Data início da gestão:	17/11/2014

#### CREDOR

Unidade Gestora:	PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município	CNPJ:	04.720.131/0001-02
Endereço:	Av. Presidente Dutra nº 2779	CEP:	79540-000
Bairro:	Bom Jesus	Fax:	(067) 3596-4896
Telefone:	(067) 3596-4896		
E-mail:	previsca@terra.com.br		
Representante legal:	Jaques Douglas de Souza		
CPF:	437.273.871-49		
Cargo:	Diretor	Complemento:	Presidente
E-mail:	jaquesdouglas@previsca.ms.gov.br	Data início da gestão:	02/01/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar 179/2015, de 28 de agosto de 2015, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cassilândia da quantia de R\$ 234.942,14 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), correspondentes aos valores de Utilização Indevida de recursos devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2010 a 09/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cassilândia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 234.942,14 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.915,70 (três mil e novecentos e quinze reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.915,70 (três mil e novecentos e quinze reais e setenta centavos), vencerá em 21/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento), conforme Lei nº Lei Complementar 179/2015, de 28 de agosto de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

## TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00911/2015)

o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento).

### Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cassilândia - MS / 04/12/2015

Prefeitura Municipal de Cassilândia  
MARCELINO PELARIN

PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia  
Jaques Douglas de Souza

### Testemunhas:

Aucilene Aparecida de Assis  
Diretora de Finanças - Prefeitura  
CPF: 519.209.131-49  
RG: 618582 SSP/MS

Maria Aparecida Mendes da Silva  
Diretora Financeira - PREVISCA  
CPF: 446.224.221-15  
RG: 464302





# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 03.342.920/0001-96      Número do acordo: 009/12/2015      Data de consolidação do Termo: 04/12/2015  
 Ente: Prefeitura Municipal de Cassilândia / MS      Data de assinatura do Termo: 04/12/2015  
 Título: REPARCELAMENTO - Desapropriação - Decreto nº 2662/2010      Data de vencimento da 1ª: 21/01/2016  
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei Complementar 179/2015, de 28 de agosto de 2015.

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização intendeda de recursos  
 Competência: Inicial: 09/2010      Final: 09/2016      Quantidade de Parcelas: 60  
 Diferença apurada: 161.640,20      Diferença apurada atualizada: 234.942,14      Valor pago atualizado: 0,00  
 Valor da parcela na data de consolidação: 3.915,70      Valor total reparcelado: 234.942,14  
 Critérios de atualização para consolidação do débito:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,05 am      Tipo de Juros: Simples      Multa: 0,05 %  
 Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
 Índice: IPCA      Taxa de Juros: 0,05 am      Tipo de Juros: Simples  
 Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
 Índice: IPCA      Taxa de Juros: 0,05 am      Tipo de Juros: Simples      Multa: 0,05 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Utilização intendeda de recursos	Data de Consolidação do	01/10/2010	Número do Acordo:	
<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>DIFERENÇA APURADA</b>	<b>ÍNDICE(S) VARIAÇÃO(S)</b>	<b>ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)</b>	<b>JUROS</b>	<b>MULTA</b>
09/2010	161.640,20	0,45	40,93	68.156,33	3,10
<b>TOTAL:</b>	<b>161.640,20</b>		<b>68.156,33</b>	<b>7.061,79</b>	<b>80,82</b>
					<b>DIFERENÇA ATUALIZADA</b>
					234.942,14



# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00911/2015	Data	04/12/2015		
Valor consolidado	234.942,14	Valor da prestação inicial	3.915,70		
Número prestações	80	Vencimento 1ª prestação	21/01/2016		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Cassilândia/MS		CNPJ	03.342.920/0001-96	
Representante Legal	MARCELINO PELARIN		CPF	611.746.888-15	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	09091	Conta nº	4122-x
CREDOR					
Unidade Gestora	PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia		CNPJ	04.720.131/0001-02	
Representante Legal	Jaques Douglas de Souza		CPF	437.273.871-49	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0909-1	Conta nº	10100-1
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Cassilândia/MS - 04/12/2015					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					




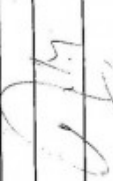

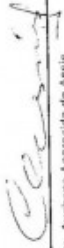
# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> Secretaria de Previdência Social</p>	
<b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)</b>	
<b>4. ASSINATURAS</b>	
<b>ENTE:</b> Prefeitura Municipal de Cassilândia / MS - 03.342.920/0001-98	
<b>Representante Legal:</b> 611.746.688-15 - MARCELINO PELARIN	<b>Data:</b> 15/12/2015 <b>Assinatura:</b> 
<b>UNIDADE GESTORA:</b> PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia - 04.720.131/0001-02	
<b>Representante Legal:</b> 437.273.871-49 - Jacques Douglas de Souza	<b>Data:</b> 15/12/2015 <b>Assinatura:</b> 
<b>TESTEMUNHAS:</b>	
	<b>Nome:</b> Maria Aparecida Meneses da Silva
<b>Nome:</b> Auzene Aparecida de Assis	<b>Cargo:</b> Diretora Financeira - PREVISCA
<b>Cargo:</b> Diretora de Finanças - Prefeitura	<b>CPF:</b> 446.224.221-15
<b>CPF:</b> 519.209.131-49	



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00880/2015)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Cassilândia/MS  
Endereço: Rua Domingos Souza França, 720  
Bairro: Centro  
Telefone: (067) 3596-1301  
E-mail: pgmccassi@terra.com.br  
Representante legal: MARCELINO PELARIN  
CPF: 611.746.888-15  
Cargo: Prefeito  
E-mail: prefeito@cassilandia.ms.gov.br

CNPJ: 03.342.920/0001-86  
CEP: 79540-000  
Fax: (067) 3596-1301

Complemento:  
Data início da gestão: 17/11/2014

**CREDOR**

Unidade Gestora: PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município  
Endereço: Av. Presidente Dutra nº 2779  
Bairro: Bom Jesus  
Telefone: (067) 3596-4896  
E-mail: previsca@terra.com.br  
Representante legal: Jaques Douglas de Souza  
CPF: 437.273.871-49  
Cargo: Diretor  
E-mail: jaquesdouglas@previsca.ms.gov.br

CNPJ: 04.720.131/0001-02  
CEP: 79540-000  
Fax: (067) 3596-4896

Complemento: Presidente  
Data início da gestão: 02/01/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar 176/2015, de 28 de agosto de 2015, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cassilândia da quantia de R\$ 340.152,42 (trezentos e quarenta mil e cento e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2009 a 06/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cassilândia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 340.152,42 (trezentos e quarenta mil e cento e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.669,21 (cinco mil e seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.669,21 (cinco mil e seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), vencerá em 21/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero virgula cinco por cento), ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,05% (zero virgula cinco por cento), conforme Lei nº Lei Complementar 176/2015, de 28 de agosto de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero virgula cinco por cento ao mês), acumulados desde



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00860/2015)

o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento).

#### Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
  - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

#### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

#### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

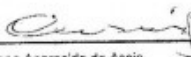
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Cassilândia - MS / 01/12/2015

Prefeitura Municipal de Cassilândia  
MARCELINO PELARIN

PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia  
Jaques Douglas de Souza

#### Testemunhas:

  
Aucirene Aparecida de Assis  
Secretária de Finanças - (Prefeitura Municipal)  
CPF: 519.209.131-49  
RG: 616582 SSP/MS

  
Maria Aparecida Mendes da Silva  
Diretora Financeira - (PREVISCA)  
CPF: 446.224.221-15  
RG: 464302 SSP/MS



# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00880/2015	Data	01/12/2015
Valor consolidado	340.152,42	Valor da prestação inicial	5.669,21
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	21/01/2016
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Cassilândia/MS	CNPJ	03.342.920/0001-86
Representante Legal	MARCELINO PELARIN	CPF	611.746.888-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0909-1
		Conta nº	4122-x
<b>CREADOR</b>			
Unidade Gestora	PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia	CNPJ	04.720.131/0001-02
Representante Legal	Jaques Douglas de Souza	CPF	437.273.871-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	09091
		Conta nº	10100-1
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Cassilândia/MS - 01/12/2015			
<b>ASSINATURAS</b>			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**  
CNPJ: 03.342.923/0001-86      Número do acordo: 00890/2015      Data de consolidação do Termo: 01/12/2015  
Emit: Prefeitura Municipal de Cassilândia / MS      Data de assinatura do Termo: 01/12/2015  
Título: Parcelamento01/2015 - (Prefeitura Municipal de Cassilândia)      Data de vencimento da 1ª: 21/01/2016  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Complementar 176/2015, de 28 de agosto de 2015.

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patroal  
Competência: Inicial: 01/2009      Final: 08/2014      Quantidade de Parcelas: 60  
Diferença apurada: 234.043,89      Diferença apurada atualizada: 340.152,42  
Valor da parcela na data de consolidação: 5.669,21

Critérios de atualização para consolidação do débito:  
Índice: IPCA      Taxa de Juros: 0,05 em      Tipo de juros: Simples      Multa: 0,05 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
Índice: IPCA      Taxa de Juros: 0,05 em      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
Índice: IPCA      Taxa de Juros: 0,05 em      Tipo de juros: Simples      Multa: 0,05 %

08/12/15 12:16 v11



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA									
COMPETENCIA	DIFFERENCA APURADA	INDICE(S) VARIACAO(S)	ATUALIZACAO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFFERENCA ATUALIZADA			
01/2009	105,28	0,48	51,58	54,30	4,10	6,54	0,05	186,17	
02/2009	1.528,30	0,55	50,75	774,80	4,05	93,19	0,76	2.394,85	
03/2009	-149,20	0,20	50,45	-75,27	4,00	-8,98	-0,07	-233,52	
04/2009	2.224,90	0,48	49,73	1.106,44	3,95	131,59	1,11	3.464,04	
05/2009	-398,21	0,47	49,03	-194,26	3,90	-23,03	-0,20	-613,70	
06/2009	-376,75	0,36	48,49	-192,69	3,85	-21,54	-0,19	-681,17	
07/2009	-825,28	0,24	48,14	-387,29	3,80	-46,46	-0,41	-1.269,44	
08/2009	-6,90	0,15	47,92	-3,31	3,75	-0,38	0,00	-10,59	
09/2009	480,66	0,24	47,56	219,04	3,70	25,15	0,23	704,98	
10/2009	11,51	0,28	47,15	5,43	3,65	0,62	0,01	17,57	
11/2009	-1.103,10	0,41	46,55	-513,49	3,60	-58,20	-0,55	-1.676,34	
12/2009	754,36	0,37	46,01	347,06	3,55	39,10	0,38	1.140,92	
13/2009	2.548,83	0,37	46,01	1.172,72	3,55	132,12	1,27	3.854,64	
01/2010	-1.183,65	0,75	44,92	-531,70	3,50	-80,04	-0,59	-1.775,98	
02/2010	-1.670,18	0,78	43,80	-731,54	3,45	-82,86	-0,84	-2.485,42	
03/2010	37.238,42	0,52	43,05	18.034,86	3,40	1.811,29	18,52	55.103,19	
04/2010	12.899,49	0,57	42,25	5.386,53	3,35	605,18	6,35	18.676,55	
05/2010	12.529,23	0,43	41,84	5.217,17	3,30	595,63	6,26	18.338,29	
06/2010	12.550,52	0,00	41,84	5.267,68	3,25	682,34	6,33	18.506,67	
07/2010	12.963,67	0,01	41,62	5.395,48	3,20	587,49	6,48	18.953,12	
08/2010	12.972,01	0,04	41,57	5.392,46	3,15	578,48	6,49	18.949,44	

03/12/15 12:16 v.1.1

Página 2 de 6





# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP										
09/2010	13.185,22	0,45	40,93	5.388,52	3,10	575,17	6,58	19.136,49		
10/2010	13.280,14	0,75	39,88	5.288,14	3,05	565,72	6,63	19.120,63		
11/2010	12.488,86	0,83	38,73	4.828,19	3,00	518,94	6,23	17.823,22		
12/2010	10.173,12	0,63	37,86	3.851,54	2,95	413,73	5,09	14.443,48		
13/2010	12.961,87	0,63	37,86	4.907,36	2,95	527,14	6,48	18.402,65		
01/2011	11.968,55	0,83	36,73	4.174,57	2,90	450,66	5,68	15.996,46		
02/2011	12.680,53	0,80	35,64	4.626,26	2,85	501,79	6,49	16.115,07		
03/2011	13.342,90	0,79	34,56	4.613,97	2,80	502,79	6,67	18.466,33		
04/2011	13.627,37	0,77	33,55	4.638,08	2,75	507,83	6,91	18.981,19		
05/2011	14.397,43	0,47	32,93	4.741,07	2,70	516,74	7,20	19.662,44		
06/2011	14.408,58	0,15	32,73	4.715,93	2,65	506,80	7,20	18.638,51		
07/2011	14.784,43	0,16	32,52	4.801,39	2,60	508,71	7,38	20.081,91		
08/2011	16.152,35	0,37	32,03	5.173,80	2,55	543,81	8,08	21.877,84		
09/2011	1.048,62	0,53	31,33	328,53	2,50	34,43	0,52	1.412,10		
10/2011	-32,49	0,43	30,77	-10,00	2,45	-1,04	-0,02	-43,55		
11/2011	338,93	0,52	30,09	101,98	2,40	10,66	0,17	451,66		
12/2011	212,78	0,50	29,45	62,66	2,35	6,47	0,11	282,02		
13/2011	2.186,68	0,50	29,45	643,98	2,35	66,52	1,09	2.898,27		
01/2012	388,45	0,56	28,72	105,82	2,30	10,81	0,18	485,36		
02/2012	177,61	0,45	28,15	50,00	2,25	5,12	0,09	232,82		
03/2012	48,58	0,21	27,88	13,54	2,20	1,37	0,02	63,51		
04/2012	157,24	0,64	27,07	42,56	2,15	4,30	0,08	204,18		
05/2012	169,09	0,36	26,61	42,33	2,10	4,23	0,08	205,73		
06/2012	-365,93	0,08	26,51	-97,01	2,05	-8,49	-0,18	-472,61		



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2012	-10.763,10	0,43	25,97	-2.795,18	2,00	-271,17	-5,38	-13.834,83
08/2012	-10.945,30	0,41	25,45	-2.795,58	1,95	-287,75	-5,47	-14.004,10
09/2012	-9.977,12	0,57	24,74	-2.488,34	1,90	-236,46	-4,99	-12.886,91
10/2012	-10.512,40	0,59	24,01	-2.524,03	1,85	-241,17	-5,26	-13.282,98
11/2012	-199,88	0,60	23,27	-46,51	1,80	-4,43	-0,10	-250,90
12/2012	-1.100,61	0,79	22,30	-245,44	1,75	-23,56	-0,55	-1.370,16
13/2012	6.355,07	0,79	22,30	1.417,18	1,75	136,01	3,18	7.911,44
01/2013	435,16	0,86	21,26	92,52	1,70	8,97	0,22	536,87
02/2013	2.192,32	0,80	20,54	450,34	1,65	43,61	1,10	2.687,57
03/2013	4.301,93	0,47	19,97	859,10	1,80	82,58	2,15	5.245,76
04/2013	2.440,23	0,55	19,32	471,45	1,55	45,13	1,22	2.958,03
05/2013	-25.513,41	0,37	18,88	-4.816,93	1,50	-454,96	-12,76	-30.796,06
06/2013	239,59	0,26	18,57	44,49	1,45	4,12	0,12	288,32
07/2013	-0,04	0,03	18,53	-0,01	1,40	0,00	0,00	-0,05
08/2013	420,66	0,24	18,25	76,77	1,35	6,72	0,21	504,36
09/2013	971,48	0,35	17,84	173,31	1,30	14,88	0,49	1.150,16
10/2013	782,38	0,57	17,17	134,33	1,25	11,46	0,39	928,56
11/2013	891,48	0,54	16,54	114,37	1,20	9,67	0,35	815,87
12/2013	1.892,53	0,92	15,48	282,02	1,15	22,48	0,85	1.977,98
13/2013	0,02	0,92	15,48	0,00	1,15	0,00	0,00	0,02
01/2014	443,22	0,55	14,85	65,82	1,10	5,60	0,22	514,86
02/2014	151,86	0,59	14,06	21,32	1,05	1,82	0,08	174,88
03/2014	534,47	0,92	13,02	69,59	1,00	6,04	0,27	610,37
04/2014	542,05	0,67	12,27	66,51	0,95	5,78	0,27	614,61

03/12/15 12:16 v1.1

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

03/12/15 12:16 v.1

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
06/2014	257,73	0,48	11,75	30,26	0,90	2,59	0,13	290,73	
06/2014	61,64	0,40	11,31	6,97	0,85	0,59	0,03	69,22	
<b>TOTAL:</b>	<b>234.043,80</b>			<b>95.432,80</b>		<b>10.559,00</b>	<b>117,02</b>	<b>340.152,42</b>	



Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE


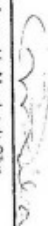
# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP		
<b>4. ASSINATURAS</b>		
<b>ENTE:</b> Prefeitura Municipal de Cassilândia / MS - 03.342.020/0001-88	<b>Data:</b> 15/12/2015	<b>Assinatura:</b> _____
<b>Representante Legal:</b> 611.746.898-15 - MARCELINO PELARIN		
<b>UNIDADE GESTORA:</b> PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia - 04.720.131/0001-02	<b>Data:</b> 15/12/2015	<b>Assinatura:</b> _____
<b>Representante Legal:</b> 437.273.871-49 - Jaques Douglas de Souza		
<b>TESTEMUNHAS:</b>		
<b>Nome:</b> Aucilene Aparecida de Assis		
<b>Cargo:</b> Secretária de Finanças - (Prefeitura Municipal)		
<b>CPF:</b> 519.209.131-49		
<b>Nome:</b> Maria Aparecida Mendes da Silva		
<b>Cargo:</b> Diretora Financeira - (PREVISCA)		
<b>CPF:</b> 448.224.221-15		

00012015 12 16 011

Página 6 de 6



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00890/2015)

#### DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cassilândia/MS	CNPJ:	03.342.920/0001-86
Endereço:	Rua Domingos Souza França, 720	CEP:	79540-000
Bairro:	Centro	Fax:	(067) 3596-1301
Telefone:	(067) 3596-1301		
E-mail:	pgrncassi@terra.com.br		
Representante legal:	MARCELINO PELARIN		
CPF:	611.746.888-15		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@cassilandia.ms.gov.br	Data início da gestão:	17/11/2014

#### CREDOR

Unidade Gestora:	PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município	CNPJ:	04.720.131/0001-02
Endereço:	Av. Presidente Dutra nº 2779	CEP:	79540-000
Bairro:	Bom Jesus	Fax:	(067) 3596-4896
Telefone:	(067) 3596-4896		
E-mail:	previsca@terra.com.br		
Representante legal:	Jaques Douglas de Souza		
CPF:	437.273.871-49		
Cargo:	Diretor	Complemento:	Presidente
E-mail:	jaquesdouglas@previsca.ms.gov.br	Data início da gestão:	02/01/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar 176/2015, de 28 de agosto de 2015, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cassilândia da quantia de R\$ 42.076,12 (quarenta e dois mil e setenta e seis reais e doze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2009 a 06/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cassilândia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 42.076,12 (quarenta e dois mil e setenta e seis reais e doze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 701,27 (setecentos e um reais e vinte e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 701,27 (setecentos e um reais e vinte e sete centavos), vencerá em 21/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento), conforme Lei nº Lei Complementar 176/2015, de 28 de agosto de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00890/2015)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero virgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,05% (zero virgula cinco por cento).

#### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

#### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

#### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

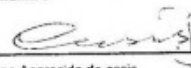
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Cassilândia - MS / 02/12/2015

Prefeitura Municipal de Cassilândia  
MARCELINO PELARIN

PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia  
Jaques Douglas de Souza

#### Testemunhas:

  
Aucirene Aparecida de Assis  
Diretora de Finanças - Prefeitura  
CPF: 519.209.131-49  
RG: 618582 SSP/MS

  
Maria Aparecida Mendes da Silva  
Diretora Financeira - PREVISCA  
CPF: 446.224.221-15  
RG: 464302



# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00890/2015	Data	02/12/2015
Valor consolidado	42.076,12	Valor da prestação inicial	701,27
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	21/01/2016
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cassilândia/MS	CNPJ	03.342.920/0001-86
Representante Legal	MARCELINO PELARIN	CPF	611.746.888-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	09091
		Conta nº	4122-x
CREDOR			
Unidade Gestora	PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia	CNPJ	04.720.131/0001-02
Representante Legal	Jaques Douglas de Souza	CPF	437.273.871-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	09091
		Conta nº	10100-1
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Cassilândia/MS - 02/12/2015			
<b>ASSINATURAS</b>			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			



# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO</b>	
CNPJ: 03.342.920/0001-86	Número do acordo: 00890/2015
Ente: Prefeitura Municipal de Cassilândia / MS	Data de consolidação do Termo: 02/12/2015
Título: Parcelamento 002/2015 - (Câmara Municipal)	Data de assinatura do Termo: 02/12/2015
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Complementar 176/2015, de 28 de agosto de 2015.	Data de vencimento da 1ª: 21/01/2016
<b>2. RESULTADO DA RUBRICA</b>	
Rubrica: Contribuição Patrocinada	Quantidade de Parcelas: 60
Competência: Inicial: 01/2009 Final: 06/2014	Diferença apurada atualizada: 42.076,12
Diferença apurada: 31.807,80	Valor da parcela na data de consolidação: 701,27
Valor da parcela na data de consolidação: 701,27	Multa: 0,05 %
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,05 am
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,05 am
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,05 am
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,05 am





# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2009	250,54	0,48	51,56	129,23	4,10	15,57	396,47
02/2009	280,73	0,55	50,75	142,47	4,05	17,14	440,48
03/2009	280,73	0,20	50,45	141,63	4,00	16,89	438,39
04/2009	280,73	0,48	49,73	139,81	3,95	16,60	437,08
05/2009	280,73	0,47	49,03	137,64	3,90	16,32	434,83
06/2009	280,73	0,36	48,49	136,13	3,85	16,05	433,05
07/2009	280,73	0,24	48,14	135,14	3,80	15,80	431,81
08/2009	280,73	0,15	47,92	134,53	3,75	15,57	430,97
09/2009	280,73	0,24	47,56	133,52	3,70	15,33	429,72
10/2009	280,73	0,28	47,15	132,36	3,65	15,08	428,31
11/2009	280,73	0,41	46,55	130,58	3,60	14,81	426,36
12/2009	280,73	0,37	46,01	129,16	3,55	14,55	424,58
13/2009	280,73	0,37	46,01	129,16	3,55	14,55	424,58
01/2010	285,37	0,75	44,92	126,19	3,50	14,47	428,17
02/2010	371,04	0,78	43,80	162,52	3,45	18,41	562,16
03/2010	284,28	0,52	43,08	122,40	3,40	13,83	420,63
04/2010	-1.945,23	0,57	42,25	-821,96	3,35	-92,70	-2.860,76
05/2010	680,61	0,43	41,64	287,15	3,30	32,23	1.009,33
06/2010	3.317,50	0,00	41,64	1.381,45	3,25	152,72	4.853,43
07/2010	695,02	0,01	41,62	289,27	3,20	31,50	1.016,14
08/2010	692,99	0,04	41,57	288,08	3,15	30,90	1.012,32

03/12/15 12:30 vl.1

Página 2 de 6



# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP																										
	09/2010	10/2010	11/2010	12/2010	13/2010	01/2011	02/2011	03/2011	04/2011	05/2011	06/2011	07/2011	08/2011	09/2011	10/2011	11/2011	12/2011	13/2011	01/2012	02/2012	03/2012	04/2012	05/2012	06/2012		
	692,89	693,85	693,85	693,85	693,85	706,59	710,33	706,54	713,14	329,80	332,66	332,66	368,61	-106,49	-66,39	196,44	198,44	198,44	210,26	210,26	210,26	210,26	210,29	216,47	216,49	3,10
	0,45	0,75	0,83	0,63	0,63	0,83	0,80	0,79	0,77	0,47	0,15	0,16	0,37	0,53	0,43	0,52	0,50	0,50	0,56	0,45	0,21	0,64	0,36	0,08		0,35
	40,93	39,88	38,73	37,86	37,86	36,73	35,64	34,58	33,55	32,93	32,73	32,52	32,03	31,33	30,77	30,09	29,45	28,45	28,72	28,15	27,88	27,07	26,61	26,51		3,10
	283,84	276,71	288,73	262,69	262,69	259,53	253,16	245,01	239,26	108,60	108,88	108,18	118,07	-33,36	-17,04	69,71	58,44	58,44	60,39	59,19	56,63	56,93	57,60	57,39		29,60
	30,28	29,60	28,88	28,22	28,22	28,02	27,46	26,70	26,19	11,84	11,70	11,46	12,41	-3,50	-1,77	6,20	6,04	6,04	6,23	6,06	5,92	5,75	5,76	5,61		0,35
	1.007,26	1.000,51	981,81	985,11	985,11	994,49	991,31	980,60	978,95	460,40	453,41	452,47	489,27	-143,40	-74,23	264,45	263,02	263,02	277,01	275,64	274,94	273,08	279,84	279,80		0,35



# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP										
	191,01	0,43	25,97	49,61	2,00	4,91	0,10	245,53		
07/2012	211,28	0,41	25,45	53,77	1,95	5,17	0,11	270,33		
08/2012	211,28	0,57	24,74	52,27	1,80	5,01	0,11	268,67		
09/2012	211,28	0,59	24,01	50,73	1,85	4,85	0,11	266,97		
10/2012	226,76	0,60	23,27	52,77	1,80	5,03	0,11	284,67		
11/2012	226,76	0,79	22,30	50,57	1,75	4,85	0,11	282,29		
12/2012	226,76	0,79	22,30	50,57	1,75	4,85	0,11	282,29		
13/2012	446,87	0,86	21,26	95,00	1,70	9,21	0,22	551,30		
01/2013	447,37	0,60	20,54	91,99	1,65	8,90	0,22	548,38		
02/2013	487,02	0,47	19,97	97,26	1,60	9,35	0,24	583,87		
03/2013	487,02	0,55	19,32	94,09	1,55	9,01	0,24	590,36		
04/2013	21,92	0,37	18,88	4,14	1,50	0,39	0,01	26,46		
05/2013	532,02	0,26	16,57	98,80	1,45	9,15	0,27	640,24		
06/2013	744,56	0,03	16,53	137,97	1,40	12,36	0,37	855,26		
07/2013	789,49	0,24	16,25	140,43	1,35	12,28	0,39	922,58		
08/2013	789,49	0,35	17,84	137,28	1,30	11,79	0,39	918,94		
09/2013	789,49	0,57	17,17	132,12	1,25	11,27	0,38	913,26		
10/2013	789,47	0,54	16,54	127,27	1,20	10,76	0,38	907,88		
11/2013	759,47	0,92	15,48	117,57	1,15	10,09	0,38	857,51		
12/2013	672,37	0,92	15,48	104,08	1,15	8,93	0,34	785,72		
13/2013	1.062,89	0,55	14,85	157,85	1,10	13,43	0,53	1.234,80		
01/2014	890,45	0,69	14,06	125,20	1,05	10,66	0,45	1.026,76		
02/2014	873,07	0,92	13,02	113,67	1,00	9,87	0,44	987,05		
03/2014	1.000,38	0,67	12,27	122,75	0,95	10,67	0,50	1.134,30		



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
05/2014	847,02	0,46	11,75	99,52	0,90	8,52	0,42	955,48	
06/2014	563,99	0,40	11,31	63,79	0,85	5,34	0,28	633,40	
<b>TOTAL:</b>	<b>31.807,80</b>			<b>9.280,90</b>		<b>971,49</b>	<b>15,93</b>	<b>42.076,12</b>	





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE




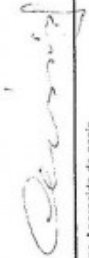
# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
	
<b>4. ASSINATURAS</b>	
<b>ENTE:</b> Prefeitura Municipal de Cassilândia / MS - 03.342.920/0001-96 <b>Representante Legal:</b> 611.746.888-15 - MARCELINO PELARIN	<b>Assinatura:</b>  <b>Data:</b> 02/12/2015
<b>UNIDADE GESTORA:</b> Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia - 04.720.131/0001-02 <b>Representante Legal:</b> 437.273.871-49 - Jaques Douglas de Souza	<b>Assinatura:</b>  <b>Data:</b> 02/12/2015
<b>TESTEMUNHAS:</b> 	<b>Nome:</b> Maria Aparecida Mendes da Silva <b>Cargo:</b> Diretora Financeira - PREVISCA <b>CPF:</b> 446.224.221-15
<b>Nome:</b> Auciêna Aparecida de Assis <b>Cargo:</b> Diretora de Finanças - Prefeitura <b>CPF:</b> 519.209.131-49	

03/12/15 12:30 vt.1

Página 6 de 6



# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 470

Terça, 15 de Dezembro de 2015

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DI OCASSI DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO EM EXERCÍCIO: Marcelino Pelarin**

**PROCURADORIA GERAL:** Amim Antônio Fonseca

**SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO:** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Ailton Martins dos Santos

**SEC. DE SAÚDE:** Ellen de Cassia D. Pozzetti Gouvea

**SEC. DE OBRAS:** Reginaldo Dias Martins

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Cleiton da Silva Borges

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** Adriana Oliveira Pereira

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Cecília Regina Ribeiro da Silva Imbriani

**SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** Altair Leonel da Silva

### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** Valdecy Pereira da Costa

**1º VICE-PRESIDENTE:** Claudete Dosso

**2º VICE-PRESIDENTE:** José Martiniano de Moura

**1º SECRETÁRIO:** Arthur Barbosa de Souza

**2º SECRETÁRIO:** Waddy Moisés Neto

### VEREADORES

Admilson Cesário Santos (Fião)

Samuel Béu Gomes

Florisvaldo Barbosa Dias

Francisco Machado Filho

Márcia Leonel de Souza Oliveira

Marcos Perpétuo Leite da Costa